



**MIRAE ASSET**

Global Investments

**Política de Rateio e  
Divisão de Ordens**  
Junho/2016

## Índice

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Abrangência .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Política de Alocação e Execução .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Disposições Gerais.....</b>	<b>5</b>
<b>5. Vigência e Atualização .....</b>	<b>5</b>

## **1. Objetivo**

O objetivo desta política é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos pela Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda. ("Mirae Asset Brasil").

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos e Compliance da Mirae Asset Brasil deverão contribuir para o cumprimento da presente política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

Esta política visa assegurar:

- ✓ Execução das melhores práticas, tomando providências para verificar o melhor preço disponível para o fundo de investimento, assim como a integridade e a transparência das informações;
- ✓ Garantir que todas as ordens dos fundos de investimento sejam alocadas de forma justa.

## **2. Abrangência**

Os princípios e procedimentos são aplicáveis a todos os Colaboradores da área de Investimento e responsáveis pela gestão dos fundos da Mirae Asset Brasil, incluindo o CIO, Portfolio Managers e Traders.

O CIO é responsável por garantir que seus funcionários cumpram com os procedimentos descritos nessa política, enquanto a área de Compliance é responsável por monitorar as negociações efetuadas de modo a atestar a integridade e o cumprimento desta política.

## **3. Política de Alocação e Execução**

### **3.1 Execução de Operações**

Ao negociar em nome de seus fundos de investimento, a Mirae Asset Brasil deverá sempre se empenhar em conseguir execução nas melhores condições possíveis, agindo com cautela ao apurar o melhor preço disponível para o fundo de investimento no respectivo mercado no momento da execução, de acordo com o tipo e volume de transações, levando em consideração todas as oscilações de preço, comissões, taxas e tarifas pagas ou recebidas pela corretora com quem a Mirae Asset está executando a operação.

De acordo com a instrução nº 555 da CVM, artigo 82, ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais deverão ser emitidas com a identificação precisa do fundo de investimentos em que serão executadas. O agrupamento de ordens de compra e venda entre os fundos, feito através de critérios iguais e pré-estabelecidos (pré-trade com a porcentagem que deverá ser alocada por fundo antes da execução), será admitido quando a mesma pessoa jurídica administra vários fundos e se o administrador tiver implementado um sistema que permita a segregação, estando os registros de tais operações disponíveis à CVM por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

### 3.2 Alocação de Operações

Depois que a operação for executada, **a alocação deverá ser feita de modo a garantir a alocação justa.** Desse modo, os seguintes critérios deverão ser aplicados:

(a) As ordens executadas devem ser alocadas de acordo com a intenção declarada (percentual pré-estabelecido por fundo de investimento e preço de execução no momento da transação), exceto quando a alocação revisada (reespecificada) não prejudique o comitente (fundo de investimento) e que as razões para a re-alocação estejam claramente documentadas para o Departamento de Compliance;

(b) As ordens de um mesmo ativo, recebidas dentro de um prazo razoável (intervalo máximo de 30 minutos) poderão ser agrupadas (de acordo com os critérios descritos no item 3.1) e serão monitoradas pelo Compliance;

(c) Caso as ordens de um mesmo ativo sejam enviadas em um prazo inferior ao tempo estabelecido acima, as mesmas poderão ser executadas de forma segregada se houver instrução específica do gestor, como por exemplo, a ordem ser negociada ao longo do dia (dentro de um intervalo específico de preço), ou haver trava específica no preço do ativo.

(d) Caso as ordens não afirmem as condições acima, as mesmas serão alocadas pelo preço médio conforme patrimônio, estratégia e exposição a risco de cada fundo investimento, sendo estas pré-estabelecidas.

(e) Eventuais situações deverão ser pré-registradas e aprovadas junto ao Compliance.

Importante ressaltar que os critérios acima descritos devem rigorosamente seguir as regras de melhores práticas definidas no item 3.1.

### 3.3 Alocação Parcial

3.3.1. Se uma ordem não for totalmente executada, seja por liquidez insuficiente ou pela ação negociada estar além do limite de preço estabelecido, deve-se dividir as quantidades negociadas proporcionalmente com base na quantidade inicial que os gestores solicitaram em nome de suas carteiras.

3.3.2 Como mencionado no item 3.2 (i) acima, se uma ordem segregada para a mesma ação for colocada para execução dentro de um prazo considerado razoável (até no máximo 30 minutos) ou, antes que as ordens anteriores do mesmo ativo ainda não tenham sido enviadas às corretoras, as mesmas poderão ser agrupadas e enviadas a uma mesma corretora, cuja alocação será feita por um preço médio de execução, o qual será apurado ao fim do dia.

## **4. Disposições Gerais**

Em cumprimento ao art. 14, VII, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens está disponível no endereço eletrônico da Mirae Asset Brasil: <http://investments.miraeasset.com.br/>.

## **5. Vigência e Atualização**

Esta política será revisada sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.